

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Abril de 2000

II

Série

Número 34

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS
ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 30/2000

Cria um modelo único de cartão de identificação para todos os elementos e titulares integrados no Sistema Regional de Protecção Civil.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E PARLAMENTARES**

Portaria n.º 30/2000

Através das portarias 139/90 e 181/90, foram criados os Cartões de Identificação para os elementos da Inspeção Regional de Bombeiros, titulares dos Órgãos das Associações de Bombeiros e elementos dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Verificando-se, entretanto, a necessidade de actualizar os referidos Cartões e de integrar no novo sistema de identificação, os elementos de outras organizações de socorro reconhecidas pelo SRPCM e ainda os elementos deste organismo.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, o seguinte:

- 1 - É criado um modelo único de cartão de identificação para todos os integrantes do Sistema Regional de Protecção Civil, nos termos dos números seguintes:
- 2 - Os cartões de identificação são para todas as entidades integrantes do Sistema Regional de Protecção Civil, devendo o respectivo serviço ser identificado na face A do cartão.
- 3 - Os cartões serão de cor branca, tendo na sua face A, como impressão de fundo, o emblema da Protecção Civil com os dizeres PROTECÇÃO CIVIL MADEIRA a rodear, nas cores azul, laranja e branco.
- 4 - Na face B, o cartão possuirá uma banda magnética, onde será gravada a Corporação, o nome, e número de identificação, uma faixa para assinatura do titular e uma faixa no canto inferior, onde serão averbadas as siglas correspondentes aos cursos homologados pelo SRPCM, e que o titular haja frequentado com aproveitamento.

- 5 - Os cartões são assinados pelo Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, sendo a sua assinatura validada pela aposição no cartão de um holograma de segurança, conforme modelo 1 anexo à presente portaria.
- 6 - As restantes características são as constantes do modelo 2, anexo à presente portaria.
- 7 - O Serviço Regional de Protecção Civil é o organismo competente para emissão dos cartões criados pela presente Portaria.
- 8 - O Serviço Regional de Protecção Civil manterá em registo próprio, permanentemente actualizado, todos os dados necessários relativos aos elementos integrantes do Sistema Regional de Protecção Civil.
- 9 - As Corporações de Bombeiros e restantes estruturas do Sistema de Protecção Civil ficam obrigadas a actualizar mensalmente os dados relativos aos seus elementos, sem o que não serão emitidos cartões nem declarações de assiduidade previstas nos termos da legislação em vigor.
- 10 - Os cartões serão obrigatoriamente renovados findo o prazo de três anos, contado a partir da respectiva data de emissão se a razão do seu uso se mantiver para além desse prazo.
- 11 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 17 de Março de 2000.



Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas


Modelo 1



Modelo 2

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares	
S.  R.	Serviço Regional de Protecção Civil n.º2 da Portaria.....
Nome	
Cargo	
C.I. n.º	Válido até
O Presidente	

Face A


Assinatura
O titular no desempenho das suas funções tem livre acesso aos locais pertencentes ao sector publico, privado ou cooperativo, devendo-lhe ser facultado todo o apoio, por todas as entidades publicas e privadas

Face B

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1,04 Euros (IVA incluído)